



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº63/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº84/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº81/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº63/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA EVERALDO GOMES GONÇALVES - ME”.

I – CONTRATANTES: Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gérias, N° 392, inscrita no CNPJ sob o n° 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, e a empresa **EVERALDO GOMES GONÇALVES - ME**, com sede na Estrada Boa Vista, nº113, Zona Rural, no Município de Pedro Gomes-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.819.941/0001-85, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Everaldo Gomes Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº 542.932.941-04, residente e domiciliado na Estrada Boa Vista, nº113, Zona Rural, no Município de Pedro Gomes-MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 84/2023, Dispensa de Licitação nº 63/2023.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Construção de passagem (bueiro) Triplo sobre o Córrego Açude, localizado na Estrada Municipal PG- KM 0,30+36,4,64 KM pela Estrada Municipal PG15+9,86 pela MS-215, Região do Catu Severo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ESCOPO (OBRA)

2.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao conjunto de elementos que constitui o projeto, básico e executivo, memorial, planilhas, bem como, estrita obediência às prescrições e exigências quanto às especificações do projeto básico e/ou executivo e as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE



2.2. Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição, pessoa jurídica (PJ), de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades. (art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966)

2.3. Considerando que, o contrato de obra é por escopo, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública. (Acórdão TCU nº 1.980/2004 – 1º Câmara)

2.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$124.513,29 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos), apurados mediante planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

4.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

4.3. Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente contrato, com base na proposta originalmente vencedora, mediante Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto



licitado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.3. Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

5.4. Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (art. 119 da Lei n° 8.666/93)

5.5. **Na conclusão da obra, o seu objeto será recebido na seguinte forma:**

- a. **PROVISORIAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será precedido da **medição final**, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores, unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade da execução do contrato, devidamente assinada pelas partes, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente à **matrícula CEI**, da obra ou serviços; (73, inciso I, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93)
- b. **DEFINITIVAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que será sucedido após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a **matrícula CEI**, da obra ou serviços, pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 69, da Lei n° 8.666/93; (art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93)

5.6. A expedição do Termo de Recebimento Provisório – TRP e/ou Termo de Recebimento Definitivo – TRD, não exclui a responsabilidade civil da licitante, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (art. 73, § 2º, da Lei n° 8.666/93)

5.7. Salvo as disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto do presente contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA. (art. 75, da Lei n° 8.666/93)

5.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer serviços, executados se em desacordo com o objeto contratado. (art. 76, da Lei n° 8.666/93)

5.9. À CONTRATADA caberá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, após expedição do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, sob pena de **multa diária** de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Constitui obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na lei 8.666/93;
- c) O prazo da vigência é de 60 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço fornecido pela Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- d) Rejeitar a obra entregue que não esteja de acordo com o que foi solicitado;
- e) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;
- f) Designar um responsável pela fiscalização do contrato..

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar a Obra em perfeitas condições de uso, conforme solicitado no Projeto Técnico;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

02.0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0002.2011.0000 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA BURROS E ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

8.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº8.666/93.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

f) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 28 de junho de 2023

VINÍCIUS DE MELLO DASSI

Secretário Municipal de Obras

EVERALDO GOMES GONÇALVES - ME

Contratado

Testemunhas:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44